

RESOLUÇÃO Nº 023/2019

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Estadual nº 17.063/2012 e no Decreto Estadual nº 2.567/2019

RESOLVE

Art. 1º - Publicar o Regulamento da Conferência Estadual de Cultura do Paraná, em anexo, para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura – CONSEC.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2019.

Hudson Roberto José
SECRETÁRIO DE ESTADO.

ANEXO

REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA DO PARANÁ PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONSECC

CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º. A Conferência Estadual de Cultura do Paraná tem por objetivo eleger, conforme inciso III do art. 2º da Lei nº 17.063/2012, os conselheiros titulares e suplentes, representantes das 08 (oito) regiões histórico-culturais definidas pelo Decreto n.º 6161/2012 e os 10 (dez) conselheiros representantes das áreas culturais previstas no art. 2º, inciso III, alíneas “a” a “i”.

CAPÍTULO II Da Realização e Funcionamento

Art. 2º - A conferência para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura será organizada pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC e presidida pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura ou, na sua ausência ou impedimento, por representante indicado por ele.

Art. 3º - Conforme convocação do Governador do Estado do Paraná no Decreto nº 2.567/2019, a Conferência Estadual de Cultura - 2019 para escolha dos candidatos a membros do CONSECC representantes das macrorregiões e das áreas artístico-culturais, será realizada por meio eletrônico, no dia **12 de novembro de 2019**, entre 8h00min e 18h00min, em ambiente disponibilizado pela SECC no portal **www.cultura.pr.gov.br**.

CAPÍTULO III Da inscrição dos candidatos representantes da sociedade civil ao CONSECC nas macrorregiões

Art. 4º - Como etapa prévia à eleição da Conferência para escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura, os municípios deverão organizar encontros, reuniões, assembleias ou conferências municipais ou intermunicipais para a escolha de seus candidatos, que devem ser realizadas a partir do dia **02/09/2019 até o dia 04/10/2019**.

§ 1º - O dirigente municipal de cultura deverá realizar convocação ou chamamento público, por meio de edital, com o objetivo de escolher os candidatos que representarão o município na Conferência Macrorregional.

§ 2º - Quando tratar-se de Conferência Intermunicipal, cada município envolvido deverá realizar a própria convocação ou chamamento público com a finalidade de escolher o candidato do seu município na referida conferência.

Art. 5º - O órgão de cultura de cada Prefeitura Municipal deverá enviar a SECC, no e-mail **consec@seec.pr.gov.br**, até o dia **07 de outubro de 2019**, relatório do evento, seja reunião, encontro, assembleia ou conferência municipal ou intermunicipal, com a lista dos candidatos com seus respectivos números de RG e CPF, definidos como representantes da sociedade civil do município, conforme modelo disponibilizado pela SECC.

Parágrafo único - Os municípios que não realizarem conferências municipais ou intermunicipais, reunião, encontro ou assembleia não poderão ser representados por candidatos na Conferência Macrorregional.

Art. 6º - O formulário de inscrição para os candidatos ao Conselho Estadual de Cultura, representantes de uma das 08 (oito) macrorregiões histórico-culturais do Paraná, estará disponível no site **www.cultura.pr.gov.br**.

Parágrafo único – As inscrições pelos candidatos a representantes das macrorregiões, deverão ser realizadas entre **08:00h do dia 08 de outubro de 2019 e 17:50h do dia 11 de outubro de 2019** no link disponível no site **www.cultura.pr.gov.br**.

Art. 7º – Para ser candidato a uma vaga no CONSEC como membro da sociedade civil representante da macrorregião é necessário:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

II - Comprovar residência em um dos municípios da macrorregião, mediante documento (conta de água, luz, telefone, TV por assinatura ou correspondência bancária) emitido há no máximo 90 (noventa) dias;

III - Fazer parte do cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, como Pessoa Física, por meio do site **www.sic.cultura.pr.gov.br**;

IV – Preencher o formulário de inscrição como candidato do CONSEC disponibilizado no site **www.sic.cultura.pr.gov.br** e anexar os documentos:

a) cópia do RG e do CPF ou CNH;

b) cópia do comprovante de residência (contas de água, luz, telefone, TV por assinatura, correspondência bancária ou documento equivalente emitido por órgão oficial);

c) texto de intenção quanto à candidatura (conforme modelo);

d) currículo contendo informações de atuação na área cultural (conforme modelo).

§ 1º – Ato contínuo ao preenchimento dos dados solicitados o candidato deverá confirmar os dados clicando no botão “gravar” e somente após esta etapa será gerado um número de confirmação de inscrição, que será encaminhado ao e-mail indicado no cadastro.

§ 2º - Após realizar a inscrição, o candidato deverá verificar se a inscrição foi efetivada por intermédio do link **www.sic.cultura.pr.gov.br**.

§ 3º - Não serão realizadas alterações na candidatura apresentada, sendo ônus exclusivo do candidato a exatidão das informações prestadas.

§ 4º - Poderá a SECC requerer que o candidato apresente o protocolo de confirmação de sua candidatura por ocasião do credenciamento prévio à eleição;

§ 5º - Não poderão se candidatar a membro do CONSEC representantes da sociedade civil ocupantes de cargo em comissão na administração municipal, estadual ou federal.

§ 6º - Não poderá candidatar-se a representante das macrorregiões aqueles que optarem por ser candidato a representante de uma das áreas artístico-culturais.

§ 7º - Os candidatos que não anexarem a documentação solicitada e/ou fizerem o envio de documentos ilegíveis ou incompatíveis com o que fora solicitado, terão a sua candidatura rejeitada pela Comissão Eleitoral.

§ 8º - Quando da inscrição como candidato para a macrorregião, automaticamente o participante estará inscrito também como eleitor.

Art. 8º – Será divulgada no site **www.cultura.pr.gov.br**, a partir do dia 23 de outubro de 2019, a lista oficial com os nomes dos candidatos habilitados a participar da eleição.

Parágrafo único - Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para que os candidatos, eventualmente inabilitados, apresentem recurso pelo e-mail **consec@seec.pr.gov.br**, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO IV

Da inscrição dos candidatos representantes da sociedade civil das áreas artístico-culturais ao CONSEC

Art. 9º – De acordo com o Art. 2º, inciso III, da Lei 17.063/2012, os 10 (dez) membros da sociedade civil do CONSEC deverão representar as seguintes áreas artístico-culturais:

I - Artes Visuais;

II - Audiovisual;

III - Circo;

IV - Ópera;

V - Teatro;

VI - Dança;

VII - Música;

VIII - Literatura, Livro e Leitura;

IX - Patrimônio cultural material e imaterial;

X - Manifestações populares, tradicionais e étnicas da cultura.

Art. 10 - Como etapa prévia às etapas macrorregionais da Conferência para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura, as entidades representativas das áreas culturais relacionadas no Art. 9º deverão organizar encontros, reuniões ou assembleias para a escolha de seus candidatos.

Art. 11 - O dirigente da entidade representativa da área cultural deverá cadastrá-la até o dia **04 de outubro de 2019**, no site **www.sic.cultura.pr.gov.br**.

§ 1º – Poderão se cadastrar as entidades que atenderem às seguintes condições:

I - Ser pessoa jurídica não-governamental, sem fins lucrativos, com atuação em, pelo menos, uma das áreas artístico-culturais estabelecidas na Lei n.º 17.043/2011;

II - Ter, no mínimo, 01 (um) ano de existência e desenvolver atividades nas áreas de atuação nas quais pretende se cadastrar;

III - Possuir sede, foro e direção geral no Estado do Paraná;

IV - Preencher o Formulário para Cadastramento e anexar os seguintes documentos:

a) cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

b) cópia da ata devidamente autenticada da eleição da diretoria em exercício;

c) estatuto social devidamente registrado e em vigor há no mínimo 01 (um) ano, bem como as suas alterações, desde que efetuadas legalmente e em data anterior a da publicação desta Resolução.

§ 2º - O cadastro será analisado por servidores da SECC e a relação das entidades culturais habilitadas a indicar representantes para o CONSEC será publicado no site www.cultura.pr.gov.br.

Art. 12 - As entidades representativas das áreas culturais deverão enviar para o e-mail **consec@seec.pr.gov.br**, até o dia **07 de outubro de 2019**, relatório do evento, conforme modelo disponibilizado pela SECC, acompanhado da relação dos candidatos com seus respectivos números de RG e CPF, definidos como representantes da sociedade civil nas respectivas áreas culturais.

Parágrafo único – Eventuais indicações dos candidatos já enviadas poderão ser aproveitadas para fins de análise, devendo tais candidatos realizar sua inscrição conforme exigido no presente Regulamento, bem como, proceder a confirmação de inscrição como candidato.

Art. 13 – Para ser candidato a uma vaga no CONSEC como membro da sociedade civil representante de área artístico-cultural, é necessário:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

II - Comprovar residência em qualquer município do Estado do Paraná, mediante documento (conta de água, luz, telefone, TV por assinatura ou correspondência bancária) emitido há no máximo 90 (noventa) dias;

III - Fazer parte do cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, como Pessoa Física, por meio do site **www.sic.cultura.pr.gov.br**;

IV – Pertencer à entidade representativa, inscrita no cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, na área em que optou por se candidatar;

V – Preencher o formulário de inscrição como candidato do CONSEC disponibilizado no site **www.sic.cultura.pr.gov.br** e anexar os documentos:

a) cópia do RG e do CPF ou CNH;

b) cópia do comprovante de residência (contas de água, luz, telefone, TV por assinatura, correspondência bancária ou documento equivalente emitido por órgão oficial);

c) texto de intenção quanto à candidatura (conforme modelo);

d) currículo contendo informações de atuação na área cultural (conforme modelo).

§ 1º – As inscrições pelos candidatos a representantes das áreas artístico-culturais no CONSEC deverão ser realizadas entre **08h00min do dia 08 de outubro de 2019 e 17h50min do dia 11 de outubro de 2019**.

§2º – Ato contínuo ao preenchimento dos dados solicitados, o candidato deverá confirmar os dados clicando no botão “gravar” e somente após esta etapa será gerado um número de confirmação de inscrição, que será encaminhado ao e-mail indicado no cadastro.

§ 3º - Após realizar a inscrição, o candidato deverá verificar se a inscrição foi efetivada por intermédio do link **www.sic.cultura.pr.gov.br**.

§ 4º - Não serão realizadas alterações na candidatura apresentada, sendo ônus exclusivo do candidato a exatidão das informações prestadas.

§ 5º - Poderá a SECC requerer que o candidato apresente o protocolo de confirmação de sua candidatura por ocasião do credenciamento prévio à eleição;

§ 6º - O participante poderá se candidatar a membro de apenas uma das áreas artístico-culturais.

§ 7º - Não poderão se candidatar a membro do CONSEC representantes da sociedade civil ocupantes de cargo em comissão na administração municipal, estadual ou federal.

§ 8º Não poderão candidatar-se a representantes das áreas artístico-culturais aqueles que optarem por ser candidatos representantes das macrorregiões.

§ 9º - Quando da inscrição como candidato para a área cultural, automaticamente o participante também estará inscrito como eleitor.

§ 10º - Os candidatos que não anexarem a documentação solicitada e/ou fizerem o envio de documentos ilegíveis ou incompatíveis com o que fora solicitado, terão a sua candidatura rejeitada pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 – Será divulgada no site **www.cultura.pr.gov.br**, a partir do dia 16 de outubro de 2019, a lista oficial com os nomes dos candidatos habilitados a participar da eleição.

Parágrafo único - Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para que os candidatos, eventualmente inabilitados, apresentem recurso por meio do e-mail **consec@seec.pr.gov.br**, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO V

Da Participação dos Eleitores e do Processo Eleitoral

Seção I

Dos Eleitores

Art. 15 – Para votar nos candidatos representantes das macrorregiões e das áreas culturais do CONSEC é necessário:

I - Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, no ato da inscrição;

II – Apresentar documento oficial com fotografia (Cédula de Identidade, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identificação de Órgão de Classe, etc.);

III - Inscrever-se como eleitor no site **www.sic.cultura.pr.gov.br**, devendo preencher todos os campos disponíveis e confirmar os dados e clicar no botão “gravar”.

§ 1º - As inscrições dos eleitores, exclusivas pela internet, deverão ser realizadas entre **08h00min do dia 09 de setembro de 2019 e 17h50min do dia 21 de outubro de 2019**.

§ 2º - Após a adoção dos procedimentos indicados no inciso “III” supra, será gerado um número de confirmação de inscrição, que será encaminhado ao e-mail indicado no cadastro;

§ 3º - Após realizar a inscrição, o eleitor deverá verificar se a inscrição foi efetivada por intermédio do link **www.sic.cultura.pr.gov.br** no campo “Verificar inscrição”;

§ 4º - Poderá a SECC requerer que o eleitor apresente o protocolo de confirmação de sua inscrição por ocasião do credenciamento prévio à eleição;

§ 5º – O eleitor poderá votar nos candidatos ao CONSEC para apenas uma das macrorregiões e uma das áreas culturais conforme opção no ato de sua inscrição.

§ 6º - Caso o eleitor se inscreva para votar em mais de uma macrorregião e/ou em mais de uma área cultural, será considerada apenas a primeira inscrição.

§ 7º - Os eleitores que não apresentarem a documentação solicitada não poderão participar da eleição.

Seção II

Da Comissão Eleitoral e das Eleições

Art. 16. Caberá à Comissão Eleitoral, nomeada pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e composta por até 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, atuar na eleição, supervisionando e fiscalizando o pleito.

Art. 17 - A eleição dos 08 (oito) conselheiros da sociedade civil representantes das macrorregiões e dos 10 (dez) representantes das áreas artístico-culturais será realizada em meio eletrônico no dia **12 de novembro de 2019, entre 8h00min e 18h00min**.

Art. 18 - No momento do voto os eleitores deverão acessar o portal próprio para eleição, escolhendo o candidato da macrorregião bem como o candidato da área cultural.

Art. 19 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará análise das informações registradas no banco de dados da eleição, fazendo a publicação do resultado final da mesma até 18 de novembro de 2019.

§ 1º - Serão considerados eleitos como membros titulares do CONSECO os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos para as respectivas macrorregiões e áreas artístico culturais.

§ 2º - Os demais candidatos comporão a lista de suplentes observada a ordem de classificação no pleito.

§ 3º - No caso de empate, terão preferência aqueles de maior idade.

§ 4º - Sendo deserta a eleição ou eleito o titular e inexistindo ao menos um suplente será realizada eleição complementar, na forma de regulamento específico a ser definido pela SECC.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 20 - Após a conclusão da eleição serão homologados os 18 (dezoito) conselheiros eleitos pela Conferência Estadual de Cultura e seus respectivos suplentes.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral junto à SECC.

Art. 22 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2019.

Hudson Roberto José
Secretário de Estado